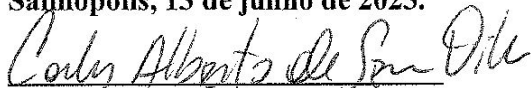




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpra-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 13 de junho de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.951/2023


Prefeito Municipal

**FIXA O VALOR PARA
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES
DE PEQUENO VALOR/RPV,
DECORRENTES DE DECISÕES
JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.
100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Salinópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório ou RPV, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao dobro do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salinópolis/PA, 13 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL